



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Rua F, 211 - Bairro Frimisa - CEP 33045-170 - Santa Luzia - MG

DESPACHO - SMOB/SESMOB

CANCELAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E INÍCIO DE NOVA INSTRUÇÃO

À vista da análise técnica minuciosa do Processo SEI nº 24.17.000000345-8, instaurado com vistas à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de capina, roçada, varrição, limpeza de bueiros e pintura de meio-fio neste Município, venho me manifestar nos seguintes termos:

Das Considerações Preliminares

Apesar do volume documental apresentado, identificam-se inconsistências estruturais e vícios técnicos que comprometem a robustez do processo e sua aderência às boas práticas de planejamento, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Cabe à Administração Pública, sob o manto da legalidade, eficiência e economicidade, garantir que toda contratação atenda não só à demanda imediata, mas também ao interesse público de forma perene.

Das Principais Fragilidades Técnicas Detectadas

a) Planejamento deficiente (risco reconhecido no próprio ETP)

O próprio Mapa de Gerenciamento de Riscos do processo reconhece o “planejamento deficiente” como risco real e com impacto **alto**, admitindo a possibilidade de quantitativos inadequados dos serviços — fato que gerou inúmeros questionamentos dos licitantes. Ora, se o próprio processo assume risco grave de falha na definição das necessidades, isso compromete toda a estimativa de custos e o dimensionamento da contratação. O processo, inclusive, ficou travado em função desses questionamentos, impulsionados principalmente pelo número excessivo de versões do Termo de Referência.

b) Quantitativos e escopo genéricos ou superestimados

A planilha apresenta números vultosos mais de R\$ 31 milhões, para um ano de prestação de serviços, sem adequada vinculação com cronograma físico-financeiro, mapeamento territorial efetivo ou séries históricas de demanda. Ademais, deixa de prever diversos benefícios e direitos previstos em convenção coletiva, fato que compromete diretamente as composições de preços. Outro exemplo emblemático: **3 milhões de metros lineares de pintura de meio-fio**, sem qualquer mapa georreferenciado ou base de dados justificadora. Isso compromete o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** e da **adequação orçamentária**.

c) Insegurança quanto à modelagem contratual

O ETP aponta como solução preferencial a **contratação por demanda**, mas os valores são apresentados de forma fixa e mensal, configurando um modelo híbrido confuso entre serviço contínuo e sob demanda. Essa ambiguidade gera risco jurídico na execução contratual e na fiscalização, além de favorecer a ocorrência de ociosidade remunerada — o que afronta diretamente o princípio da economicidade.

d) Ausência de critérios objetivos de medição e pagamento

Embora o Termo de Referência mencione fiscalização e ordens de serviço, os critérios de medição não estão suficientemente detalhados, o que pode gerar subjetividade na avaliação da prestação dos serviços e dificultar a glosa de valores eventualmente indevidos.

e) Incompatibilidade com o novo modelo de gestão de limpeza urbana

A atual gestão municipal tem estruturado um novo modelo de limpeza urbana baseado em **inteligência territorial, priorização por áreas críticas e uso de indicadores de desempenho**. O processo analisado não dialoga com essa política e repete práticas superadas que já se mostraram ineficazes frente à complexidade urbana de Santa Luzia.

Da Fundamentação Jurídica para o Cancelamento

Amparo-me no art. 71 da **Lei nº 14.133/2021**, que confere à autoridade competente o dever de avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, bem como no **princípio da autotutela administrativa** (Súmula 473/STF) e no dever de **prevenção de danos ao erário** (art. 10 da Lei nº 8.429/1992), para declarar **inviável o prosseguimento do presente processo**.

Das Providências: Instauração de Novo Processo

Diante do exposto, **DETERMINO**:

I – O **cancelamento** do Processo SEI nº 24.17.000000345-8, por vícios técnicos que comprometem sua validade e efetividade;

II – Que a equipe técnica da Secretaria de Obras proceda à **imediata abertura de novo processo licitatório**, com base em novo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, alinhados às diretrizes técnicas da atual gestão e aos parâmetros da Lei nº 14.133/2021;

III – Que sejam consideradas, no novo processo:

- a previsão de métricas claras de desempenho e medição;
- o uso de tecnologia para monitoramento dos serviços;
- a compatibilização do orçamento com plano físico-financeiro coerente.

Conclusão

Não se trata de desfazer por desfazer. Trata-se de reconstruir com responsabilidade. O interesse público exige processos sólidos, transparentes e estratégicos. Vamos recomeçar com os alicerces certos. Porque a cidade merece. E o povo também.

Haroldo Antônio Carlos Martins Vieira Dias

Secretário Executivo de Obras

Secretaria Municipal de Obras

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Antonio Carlos M V Dias, Secretário-Executivo**, em 25/03/2025, às 23:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0147635** e o código CRC **5509D170**.